Lei n.º 4.533, de 17 de junho de 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto no art. 161, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder a revisão geral anual aos seus servidores públicos, efetivos, contratados e comissionados, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) sobre o vencimento base, referente à correção inflacionária no período de 12 meses, apurada através do índice oficial INPC/IBGE.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado à conceder aumento salarial real aos seus servidores públicos, efetivos, contratados e comissionados no montante de 3,80% (três virgula oitenta por cento), sobre o vencimento base.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei não se aplica ao subsídio dos vereadores e o disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica ao cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n.º 4.499, de 13 de junho de 2012.

Parauapebas/Pa, 17 de junho de 2013.

Josineto Feitosa de Oliveira
Presidente

Fls. nº 14
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas